PREFEITURA MUNICIPAL DE

CABROBÓ - PE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ORÇAMENTO

2024





E VIRIS. VIRES: E FLUMINE. BONA

ANOS

ACONTEC CONTÁBIL

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

Mensagem ao Projeto de Lei nº 41/2023 - Orçamento do Município de Cabrobó para o Exercício de 2024.

Prezado Presidente e estimados membros desta Casa Legislativa,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, é com a devida consideração que submeto à apreciação o Projeto de Lei Orçamentária (LOA) destinado ao exercício fiscal de 2024 para o Município de Cabrobó. Este ato está amparado pelo artigo 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como pela Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Este Projeto de Orçamento Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, abrange os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundos Especiais, onde as receitas e despesas são minuciosamente estimadas para viabilizar a implementação das políticas públicas em diversas esferas e órgãos da Administração Municipal.

A proposta orçamentária foi meticulosamente elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64, o Plano Plurianual e as regulamentações do Tesouro Nacional. Ela incorpora uma análise criteriosa da situação econômica atual e das projeções para os próximos anos, embasando-se nas diretrizes estabelecidas na LDO do Governo Federal para o exercício de 2024.

Nossos objetivos permanecem sólidos: promover o crescimento econômico com a geração de empregos e o aumento da renda, fomentar o desenvolvimento em nosso município, elevar a qualidade de vida de nossos cidadãos e aprimorar os princípios da cidadania.

Esta proposta orçamentária reflete nosso compromisso com um futuro mais próspero para Cabrobó, onde os recursos são alocados com responsabilidade em busca do bem-estar de todos os habitantes. Esperamos a análise atenta e a aprovação desta Casa Legislativa, pois, unidos pela prosperidade de nossa cidade, continuaremos a trilhar o caminho do desenvolvimento sustentável.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

Exposição Circunstanciada da Situação Econômico-financeira

Para além das considerações técnicas, é crucial ressaltar os desafios que o Município de Cabrobó enfrentará em 2024. O cenário econômico global permanece instável, influenciado por diversos fatores, como as tensões comerciais entre grandes potências, as oscilações nos preços das commodities e as mudanças nas políticas econômicas internacionais.

No âmbito nacional, o Brasil enfrenta um ambiente econômico complexo, com desafios que incluem a necessidade de impulsionar o crescimento econômico de forma sustentável, controlar o déficit público e enfrentar eventuais oscilações nas taxas de câmbio e nos preços de matérias-primas essenciais.

Além disso, um dos desafios mais prementes para Cabrobó em 2024 é a queda significativa no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ao longo de 2023. Esta redução nos recursos provenientes do FPM impactou diretamente as finanças municipais, tornando imperativo um planejamento orçamentário ainda mais rigoroso.

A volatilidade política pode representar um desafio adicional, afetando a estabilidade econômica e a confiança dos investidores. Mudanças na legislação tributária, regulatória e trabalhista também podem impactar a gestão financeira dos municípios.

Internamente, o Município de Cabrobó possui a vantagem de estar localizado às margens do Rio São Francisco, uma fonte de água vital que reduz a susceptibilidade a secas prolongadas em comparação a outras regiões. A economia local é impulsionada por diversos setores, como a agricultura, a pecuária e a indústria, sendo crucial considerar o uso sustentável dos recursos hídricos.

Além disso, a infraestrutura municipal pode enfrentar desafios relacionados à manutenção e expansão, a fim de atender às crescentes demandas da população e estimular o desenvolvimento. Questões como a necessidade de investimentos, saúde e educação devem estar no centro das preocupações da administração municipal.

Nesse contexto, foi fundamental que a proposta orçamentária para 2024 tenha sido elaborada com cautela, considerando todas as variáveis econômicas e financeiras que impactam Cabrobó. A gestão responsável dos recursos públicos e a busca por parcerias e investimentos externos

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

se tornam ainda mais relevantes para garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do município de Cabrobó.

Justificação da Receita e Despesa

A elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2024 seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal, bem como as normas específicas elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Nossa proposta orçamentária prevê uma arrecadação de **R$ 147.340.620,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais).** Esses números resultam de um planejamento baseado em diversas fontes de informação, incluindo a receita efetivamente arrecadada no primeiro semestre de 2023, os índices de inflação e crescimento econômico utilizados pelo governo federal em seu orçamento, além das negociações em andamento e perspectivas relacionadas à entrada de recursos de convênios, operações de crédito e outras fontes.

Vale ressaltar que os gastos com pessoal e encargos sociais, abrangendo servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, observam rigorosamente os limites estabelecidos nos dispositivos legais, tais como os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 2000, bem como o artigo 29–A da Constituição Federal, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Justificação da Política Econômico-financeira do Governo

Estamos plenamente cientes dos desafios que se apresentam diante de nós. O contexto global e nacional traz incertezas, especialmente no que diz respeito à recuperação econômica pós-pandemia, a taxa de juros da economia em patamares elevados, porém já com tendência de queda e a inflação mesmo com indícios de controle. Por isso, é imperativo que nossa abordagem orçamentária seja cuidadosamente elaborada para garantir a estabilidade e o bem-estar de nossa comunidade.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

Buscaremos fortalecer nossa base de arrecadação, com foco na obtenção de receitas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), IPTU e taxas de serviços. Ao fazê-lo, pretendemos reduzir nossa dependência de transferências governamentais. Investir na educação e na capacitação de nossa força de trabalho é essencial para a sustentabilidade econômica.

Reconhecemos a importância de uma gestão fiscal responsável para o sucesso de nossos planos. Assim, comprometemo-nos a respeitar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que nossas despesas estejam dentro dos parâmetros legais e que a saúde financeira do município seja preservada. Continuaremos a promover a transparência em nossa gestão financeira, tornando todas as informações sobre receitas, despesas e investimentos acessíveis à população. Gerenciaremos nossa dívida de forma prudente, garantindo que ela permaneça em níveis sustentáveis e priorizando o pagamento de obrigações com responsabilidade.

Em suma, nossa proposta orçamentária para 2024 é um reflexo do nosso compromisso em garantir o desenvolvimento sustentável de Cabrobó. Com a colaboração de todos os envolvidos, incluindo o Poder Legislativo, a sociedade civil e o governo municipal, estamos confiantes de que poderemos enfrentar os desafios que se apresentam e construir um futuro mais próspero para nossa cidade.

Agradecemos pelo apoio contínuo de nossos vereadores e pela confiança de nossos cidadãos. Juntos, continuaremos a trabalhar incansavelmente para garantir o bem-estar de Cabrobó e de seus habitantes.

Cabrobó-PE, 04 de outubro de 2023.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

Projeto de Lei n° 41/2023.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabrobó para o exercício de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE** o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
Abrangência

Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabrobó para o exercício de 2024, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Da Estimativa da Receita

Art. 2°. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R$ 147.340.620,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais)**, sendo:
I – Orçamento fiscal: R$ 115.334.923,56 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 32.005.696,44 (trinta e dois milhões, cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), onde:

a) R$ 11.570.984,64 (onze milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), compreende receitas de saúde;
b) R$ 2.629.711,80 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), compreende receitas de assistência social;
c) R$ 17.805.000,00 (dezessete milhões e oitocentos e cinco mil reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

Art. 3°. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4°. As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R$ 147.340.620,00 (cento quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal no valor de R$ 90.352.185,32 (noventa milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos);
II - Orçamento da seguridade social, no valor de R$ 56.988.434,68 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), onde:

a) R$ 32.742.435,38 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), compreende despesas com saúde;
b) R$ 6.540.999,30 (seis milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), compreende despesas com assistência social;
c) R$ 17.705.000,00 (dezessete milhões, setecentos e cinco mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R$ 24.982.738,24 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Parágrafo único. A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8°, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2024, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7° e 40 a 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8° não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo:
III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.
II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, ao serem reabertos, na forma do § 2° do art. 167, da Constituição da República, do § 2°, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2024, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabrobó-PE, 04 de outubro de 2023.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

ORÇAMENTO ANUAL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 06 DE OUTUBRO DE 1988
- EMENDA Nº 3 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 17 DE MARÇO DE 1993
- EMENDA Nº 37 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 12 DE JUNHO DE 2002
- EMENDA Nº 39 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 09 DE DEZEMBRO 2002
- EMENDA Nº 42 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2003
- EMENDA Nº 44 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 30 DE JUNHO 2004
- EMENDA Nº 53 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2006
- EMENDA Nº 55 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 20 DE SETEMBRO 2007
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989
- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
- NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

- CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS RECEITAS PÚBLICAS

- PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL / MF E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – LEI FEDERAL N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ.

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS E BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.089, DE 03 DE MARÇO DE 1970.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.
- DECRETO FEDERAL Nº 85.450, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980.
- DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
- DECRETO MUNICIPAL

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TAXA DE USO DO SOLO

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

RECEITAS IMOBILIÁRIAS

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL Nº 4.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

RECEITAS DE SERVIÇOS

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

- LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

COTA – PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.
- LEI FEDERAL Nº 6.536, DE 16 DE JUNHO DE 1978.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 468, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 835, DE 08 DE SETEMBRO DE 1969.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.466, DE 10 DE MAIO DE 1976.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.
- DECRETO FEDERAL Nº 69.775, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.
- DECRETO FEDERAL Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976.
- DECRETO FEDERAL Nº 83.556, DE 07 DE JUNHO DE 1979.
- DECRETO FEDERAL Nº 93. 449, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986.
- EMENDA FEDERAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000.
- LEI FEDERAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI FEDERAL Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI ESTADUAL Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989.
- LEI ESTADUAL Nº 10.400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.
- LEI ESTADUAL Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.
- LEI ESTADUAL Nº 11.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.
- LEI ESTADUAL Nº 12. 206, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

- DECRETO ESTADUAL Nº 14.249, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.
- LEI ESTADUAL Nº 9.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985.
- LEI ESTADUAL Nº 11.900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

PARTICIPAÇÃO NA COTA – PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.
- LEI FEDERAL Nº 8.016, DE 08 DE MAIO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO NA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- EMENDA Nº 33 À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL Nº 10.866, DE 04 DE MAIO DE 2004.
- DECRETO FEDERAL Nº 4.565, DE 01 DE JANEIRO DE 2003.
- DECRETO FEDERAL Nº 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ 2024.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006
- LEI 11.494/2007
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
- LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- LEI MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

- LEI MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- LEI MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

Descrição Sucinta das Unidades Administrativas
Município de Cabrobó/PE.

PRINCIPAIS FINALIDADES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

I. Administração Direta

1. Gabinete do Prefeito – inciso I, art. 1° da Lei n° 2.172/2023.
Assessorar o Prefeito e demais órgãos, nas áreas jurídica, de comunicação e articulação social.

2. Gabinete do Vice-Prefeito – inciso II, art. 1° da Lei n° 2.172/2023.
Assessorar o Vice-Prefeito e demais órgãos.

3. Controladoria Interna (SCI) – Lei 1.858/2018.
Apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais; e em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle.

4. Secretaria de Governo - inciso III, art. 1° da Lei n° 2.172/2023.
Apoiar o governo do município na articulação da comunicação entre gestão e munícipes.

5. Secretaria de Finanças – inciso IV da Lei n° 2.172/2023.
Gerir a administração tributária e financeira, compras de materiais e serviços, patrimônio, arquivo, almoxarifado, licitações e contratos.

6. Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas - inciso V, art. 1° da Lei n° 2.172/2023
Gestão de Pessoal, elaboração de folhas de pagamento, planejamento orçamentário e controle de despesas.

7. Secretaria de Infraestrutura– inciso VI, art. 1° da Lei n° Lei n° 2.172/2023.
Elaboração de projetos, fiscalização, construção, recuperação, reforma e conservação de obras públicas; manutenção dos serviços urbanos, tais como limpeza pública e iluminação pública.

8. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - inciso VII, art. 1°da Lei n° Lei n° 2.172/2023.
Coordenação de abatedouros e mercado do produtor rural; incentivo às associações rurais; manutenção de estradas e rodagens e de recursos hídricos; apoio à produção e escoamento rural; promover ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

9. Secretaria de Saúde - inciso VIII, art. 1° da Lei n° 2.172/2023.
Administrar os recursos materiais, humanos e financeiros, alocados à secretaria, para funcionamento das unidades de saúde do município nos serviços de atenção básica (UBS's-unidades básicas de saúde), CCI (centro de cuidados especiais); e nos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial (Hospital), saúde mental (CAPS); coordenar os programas TFD e os serviços de vigilância em saúde.

10. Secretaria Municipal de Educação – inciso IX, art. 1° da Lei n° Lei n° 2.172/2023
Administrar os recursos materiais, humanos e financeiros, alocados à secretaria, promovendo o ensino infantil, fundamental, especial e o funcionamento de creches; distribuição da alimentação escolar e gestão do transporte escolar; gestão do programa educação que cuida, destacando as áreas de inovações tecnológicas nas atividades pedagógicas, como instalação de laboratórios de informática e o programa Recicla Cabrobó.

11. Secretaria de Assistência Social - inciso X, art. 1º da Lei n° 2.172/2023
Planejamento, administração, coordenação e supervisão das ações de assistência social no âmbito do Município através de programas especiais, inclusive em articulação com o Governo do Estado e Governo Federal.

12. Secretaria de Defesa Social, Civil, Trânsito e Transporte – inciso XI, art. 1º da Lei n° 2.172/2023
Reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres; promover ações preventivas para evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social; planejar, organizar, orientar, coordenar, acompanhar e executar as atividades administrativas relacionadas com o trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego; promover a implantação, ampliação, melhoria e integração da infraestrutura de transportes.

13. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidades – inciso XII art. 1º da Lei n° 2.172/2023
Promoção de cursos profissionalizantes e palestras para desenvolvimento do empreendedorismo, gestão de programas habitacionais, de regularização fundiária urbana e rural, incentivo e promoção ao turismo local; definir políticas de ordenamento, ocupação do território e inovação urbana;

14. Secretaria Especial de Cultura, Esporte e Lazer – inciso XIII, art. 1° da Lei n° Lei n° 2.172/2023.
Promoção de políticas públicas para o fortalecimento da cultura local; apoio aos artistas, artesãos, músicos e outras categorias locais; organização de eventos festivos; fomento à

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

pratica do esporte amador, incentivo à participação da seleção do município em copas e campeonatos regionais; organização de eventos festivos; apoio aos artistas, artesãos, músicos e outras categorias locais.

15. Secretaria Especial "JUNTAS – Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres"- inciso XIV, art. 1º da Lei n° 2.172/2023
Promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural; viabilizar princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, ressignificar os padrões culturais de violência por meio do fortalecimento da rede socioassistencial e do sistema de garantia de direitos, nas esferas públicas e privadas.

16. Secretaria Especial de Assuntos Indígenas - inciso XV, art. 1° da Lei n° Lei n° 2.172/2023.
Incentivo e apoio à cultura indígena; articulação indígena nas áreas de saúde, infraestrutura e desenvolvimento social.

17. Secretaria Especial de Assuntos Quilombolas - inciso XVI, art. 1° da Lei n° Lei n° 2.172/2023.
Incentivo e apoio à cultura dos povos quilombolas; articulação indígena nas áreas de saúde, infraestrutura e desenvolvimento social.

II. Administração Indireta

1. Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó - FUNPRECAB - Lei 1.476/2005.
Administração e gestão dos recursos do fundo de previdência dos servidores públicos efetivos de Cabrobó/PE, assegurando mediante contribuição, pagamento de aposentadorias e pensões.

2. Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA – Lei nº 1.905/2019.
Monitoramento, licenciamento e fiscalização ambiental; promoção da educação ambiental; desenvolvimento de projetos sustentáveis e de proteção ambiental.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09 e informe o código 6B2A-8910-B233-AF09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B2A-8910-B233-AF09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 04/10/2023 19:01:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6B2A-8910-B233-AF09